Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do VENTURO FIDC, CNPJ: 56.661.282/0001-22, (“Fundo”), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Impactos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade do Fundo.

Não se aplica, pois não ocorreram alterações na política de investimento do fundo no trimestre em referência.

Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, que representem 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores do fundo não foram alterados no último trimestre, conforme descrito em seu regulamento.

Sobre as garantias existentes.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios adquiridos pelo fundo.

Sobre a cessão dos direitos creditórios no período.

Não se aplica, visto que não foram emitidas novas cessões de direitos creditórios no período.

Sobre os impactos dos eventos de pré-pagamento.

Não se aplica, visto que não ocorreram eventos de pré-pagamento no último trimestre.

Sobre as condições de alienação dos direitos creditórios.

Não se aplica, visto que não ocorreram eventos de alienação neste trimestre.

Sobre a descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios do fundo.

Não se aplica, visto que não foram observados impactos significativos na rentabilidade do fundo, em função da descontinuidade da originação de direitos creditórios no trimestre em referência.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM